



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2608056400100057301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Fabricio Ferreira dos Santos - **CNPJ/CPF:** 016.365.323-22

Endereço: Rua 44 - 292 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-040

Telefone: (85) 98686-1280

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Banco Bradesco S.A.

Nome Fantasia: Banco Bradesco

CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12

Endereço de Correspondência: Núcleo Cidade de Deus, s/n - s/n - Vila Yara - Osasco - SP - 06029-900

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **24/09/2026 às 11:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **TAYNÁ MOREIRA RIBEIRO**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/avz-xebz-nca>

Relato:

O consumidor relata que, no ano de 2022, realizou um financiamento de veículo junto à reclamada. Contudo, em razão de questões financeiras de ordem pessoal, não conseguiu efetuar o pagamento de determinado débito.

Posteriormente, o consumidor informa que foram realizados trâmites no âmbito judicial envolvendo a reclamada, com o objetivo de promover a devolução do veículo financiado. Ademais, a reclamada teria recorrido ao Poder Judiciário para requerer o bloqueio e a imposição de limitações financeiras ao consumidor em decorrência do débito em aberto.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Até a presente data, o consumidor relata que já realizou pagamentos e adotou as medidas judiciais necessárias para obter o desbloqueio de sua conta bancária, a fim de ter acesso ao seu salário e aos valores depositados na referida conta. Informa, ainda, que realizou intermediações e tratativas para quitar todas as pendências relacionadas à reclamada, possuindo, inclusive, os respectivos comprovantes de pagamento.

Contudo, mesmo após a quitação dos débitos anteriormente existentes, o consumidor permanece com seu nome negativado em razão de uma cobrança cuja origem desconhece. O consumidor tentou entrar em contato com a reclamada por telefone, porém não obteve êxito, uma vez que suas ligações não eram atendidas ou retornadas pelos canais de atendimento disponibilizados pela reclamada.

Diante da ausência de solução por meio dos canais telefônicos, o consumidor compareceu presencialmente a uma loja física da reclamada, ocasião em que foi informado por uma representante da empresa de que, de fato, não constava qualquer pendência ou débito em seu nome que justificasse a negativação.

Nesse contexto, o consumidor permanece, até a presente data, com seu nome negativado em razão de uma cobrança que desconhece e para a qual não obteve qualquer esclarecimento ou solução administrativa. Em razão da ausência de tratativa satisfatória, recorreu a este Órgão em busca de uma solução mais efetiva para a situação.

Pedido: Dessa forma, o consumidor requer esclarecimentos acerca da origem do referido débito, bem como o cancelamento da cobrança no sistema da reclamada e, consequentemente, a exclusão da negativação de seu nome junto ao Serasa.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 31 de Agosto de 2026 .

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 31/08/2026



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Ass. do consumidor(a):

Fabrizio Ferreira dos Santos

Fabrizio Ferreira dos Santos